



LEI Nº 334/2006
DE 12/04/2006

SÚMULA: Dá nova redação aos requisitos de cargos contido no anexo VIII da Lei nº 107/1995, de 08 de novembro de 1995 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu **OSNEY PICANÇO**, Prefeito do Município de **CORUMBATAÍ DO SUL**, Estado do Paraná, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O cargo de Agente Administrativo I, contido no anexo VIII, da Lei nº 107/1995, de 08 de novembro de 1995, GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO, passa a ter a seguinte redação:

AGENTE ADMINISTRATIVO I

Requisitos	Recrutamento Interno	Recrutamento Externo
Escolaridade	1º grau inc. + datilog.	1º grau completo. + datilografia
Experiência	Não exigida	Não exigida

A descrição Sintética e a Descrição Analítica manter-se-ão inalteradas.

Art. 2º - O Cargo de Assistente Técnico Administrativo, contido no anexo VIII, da Lei nº 107/1995, de 08 de novembro de 1995, GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO, passa a ter a seguinte redação:

ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Requisitos	Recrutamento Interno	Recrutamento Externo
Escolaridade	Superior inc. economia ou Administração	Superior inc. economia ou Administração
Experiência	Não exigida	Não exigida

A Descrição Sintética e a Descrição Analítica manter-se-ão inalterada.



Art. 3º - O Cargo de Técnico Agrícola, contido no anexo VIII, da Lei nº 107/1995, de 08 de novembro de 1995, GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO, passa a ter a seguinte redação:

TÉCNICO AGRÍCOLA

Requisitos	Recrutamento Interno	Recrutamento. Externo
Escolaridade	Habilitação Específica	Habilitação Específica
Experiência	Não exigida	Não exigida
A Descrição Sintética e a Descrição Analítica manter-se-ão inalterada.		

Art. 4º - O Cargo de Auxiliar de Enfermagem, contido no anexo VIII, da Lei nº 107/1995, de 08 de novembro de 1995, GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS, passa a ter a seguinte redação:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Requisitos	Recrutamento Interno	Recrutamento Externo
Escolaridade	1º grau + Hab. Específica	1º grau + Habilitação Específica
Experiência	Não exigida	Não exigida

A Descrição Sintética e a Descrição Analítica manter-se-ão inalterada.

Art. 5º - O Cargo de Operador de Equipamentos Rodoviários I, contido no anexo VIII, da Lei nº 107/1995, de 08 de novembro de 1995, GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL, passa a ter a seguinte redação:

OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS I

Requisitos	Recrutamento Interno	Recrutamento Externo
Escolaridade	1º grau inc. + ser habilitado	1º grau inc.+ Ser habilitado
Experiência	Não exigida	Não exigida

A Descrição Sintética e a Descrição Analítica manter-se-ão inalterada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas na Lei nº 107/1995, de 08 de novembro de 1995.

Paço Municipal, aos 12 de Abril de 2006.

OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal